Universidade de Brasília
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

RESOLUÇÃO Nº 04

Dispõe sobre normas para a mudança de orientador acadêmico no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa, em sua 54ª. reunião ordinária, realizada em 02 de Dezembro de 2008, resolve estabelecer as seguintes normas para a mudança de orientadores acadêmicos no PPGE:

Art. 1º - É permitida mudança de orientador acadêmico, desde que realizada até o momento da qualificação do projeto de pesquisa e solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela CPG.

§ 1º - O requerimento de solicitação de mudança de orientador pode ser elaborado tanto pelo orientador inicialmente designado para o mestrando ou doutorando, quanto pelo próprio orientando e receber a aquiescência de todos os envolvidos no procedimento: orientando, orientador atual, orientador proposto e coordenador de Área de Concentração.

§ 2º - Considerando que o processo seletivo para o PPGE é realizado por linha de pesquisa, com a qual o projeto de investigação do mestrando ou do doutorando deve estar articulado, o novo orientador deverá ser indicado dentro da mesma linha de pesquisa do requerente.

§ 3º - Inexistindo possibilidade de mudança de orientador no âmbito da mesma linha de pesquisa, um outro orientador poderá ser indicado em outras linhas de pesquisa da mesma área de concentração.

§ 4º - Inexistindo possibilidade de mudança de orientador no âmbito da área de concentração, o caso será levado à consideração da Comissão de Pós-Graduação, que deverá verificar a possibilidade de acomodação do candidato em outra área de concentração.

§ 5º - Inexistindo possibilidade de acomodação do candidato em outra área de concentração, a Comissão de Pós-Graduação poderá decidir pela indicação de um orientador específico de outro Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - Inexistindo possibilidade de acomodação do candidato sob a supervisão acadêmica de outro orientador, o mestrando ou o doutorando deverá ser desligado do programa.

Art. 2º - A solicitação de mudança de orientador será analisada pela CPG e, em caso de aprovação, encaminhada para formalização junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º - Só é permitida uma única mudança de orientador acadêmico durante o percurso do candidato no PPGE.

Art. 6º - Casos omissos nesta Resolução serão submetidos à CPG.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. Gilberto Lacerda dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Educação – FE/UnB